



**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU**

**SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE**

**SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICÍPIOS**

**DO ESTADO DO PARANÁ - SFM**

**REGULAMENTO OPERACIONAL GERAL**

**ROG**

**Curitiba**

**Novembro de 2016**

## I. PROPÓSITO E ENTIDADES ENVOLVIDAS

### A. Propósito

- 1.1 Este Regulamento, estabelece as condições e regras que regerão o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM instituído pela Lei Estadual nº 17.655 de 07/08/2013. Define seus objetivos e programas, as relações entre as entidades participantes, os critérios de elegibilidade das mesmas e dos projetos, assim como os respectivos critérios de análise e condições de financiamento.

### B. Entidades envolvidas

- 1.2 A identificação das entidades envolvidas e respectivas atribuições estão descritas a seguir:

#### **Entidades participantes:**

SEDU: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, órgão da administração direta do Governo do Estado do Paraná, responsável pela elaboração das políticas, do planejamento, da execução, da coordenação e do controle do desenvolvimento urbano e regional do Estado. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) administrar o SFM, em consonância com as políticas de desenvolvimento urbano e regional do Estado do Paraná; ii) definir os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) comprometer os recursos do SFM; iv) controlar e estabelecer metas de desempenho, ações e indicadores ao PARANACIDADE no que tange ao SFM, acompanhando o devido cumprimento.

PARANACIDADE: Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, ente de cooperação da SEDU, instituído pela Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, que tem como missão institucional fomentar e executar atividades assim como administrar recursos e fundos financeiros públicos, em especial o Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU, destinados ao desenvolvimento regional, urbano e institucional dos municípios e do Estado do Paraná. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) gerenciar operacionalmente o SFM em cumprimento às políticas de desenvolvimento urbano do Governo do Estado do Paraná; ii) propor os critérios de elegibilidade das ações, seus critérios de análise, os critérios de elegibilidade dos tomadores de recursos e as regras de funcionamento do SFM; iii) avaliação institucional e financeira dos municípios; iv) apoio técnico às entidades participantes e executoras para a elaboração e implantação dos projetos; v) verificar o atendimento dos critérios de elegibilidade dos projetos apresentados pelos municípios de acordo com o estabelecido pela SEDU; vi) supervisionar o acompanhamento dos projetos e as

medições das obras financiadas pelo SFM; vii) autorizar o desembolso dos recursos do SFM; viii) cumprir as metas estabelecidas pela SEDU.

FOMENTO PARANÁ: Agência de Fomento do Paraná S.A., instituição financeira de economia mista, pertencente ao Estado do Paraná, sociedade anônima de capital fechado, instituída pela Lei Estadual nº 11.741, de 19 de junho de 1997, e alterações posteriores. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) realizar o gerenciamento financeiro dos recursos do SFM; ii) realizar as operações de crédito junto às entidades executoras.

COMITÊ DE INVESTIMENTO DO SFM: órgão de natureza consultiva, deliberativa e propositiva, na forma de suas atribuições. No âmbito do Sistema exerce as seguintes funções: i) estabelecer metas de aplicação ao SFM; ii) acompanhar o funcionamento do SFM; iii) deliberar sobre os encargos contratuais para operacionalização dos financiamentos;

AGENTE FINANCEIRO: instituição integrante do sistema financeiro que opera os recursos do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU.

**Entidades executoras:**

MUNICÍPIO ELEGÍVEL: Município do Estado do Paraná que atender os critérios de elegibilidade estabelecidos neste Regulamento. É responsável pela elaboração, licitação, fiscalização, operação e manutenção dos projetos de investimento e de fortalecimento institucional.

OUTRO EXECUTOR: sociedade de economia mista da administração indireta, consórcio municipal ou outra entidade que realize ação voltada ao desenvolvimento urbano, integrantes das esferas estadual ou municipal.

## **C. Glossário**

**1.3** O significado dos termos utilizados neste Regulamento está apresentado a seguir:

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO: instrumento que caracteriza operação de crédito contratada entre o MUNICÍPIO ELEGÍVEL e a FOMENTO PARANÁ ou entre o OUTRO EXECUTOR e o AGENTE FINANCEIRO.

FDU: Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual sob nº 8.917 de 15/12/88 e regulamentado pelo Decreto Estadual sob nº 3.736 de 10/11/97 e alterações posteriores.

PROGRAMA: instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de projetos que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade.

PROJETO: obra, bem e serviço.

SISTEMA: SFM

SFM: Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná.

STN: Secretaria do Tesouro Nacional

SUBPROGRAMA: conjunto de projetos de um programa voltado ao atendimento de seus objetivos específicos.

TERMO DE ADESÃO: instrumento firmado pelo MUNICÍPIO com a SEDU através do qual este manifesta interesse em participar do Sistema e concorda com suas condições e normas de implementação.

## II. OBJETIVOS E RECURSOS DO SISTEMA

### A. Objetivos

- 2.1** O Sistema tem como objetivo o apoio ao desenvolvimento municipal e regional por meio de implementação de ações voltadas ao financiamento de entidades municipais paranaenses e consórcios municipais, para satisfazer a demanda por serviços básicos, infraestrutura e bens públicos e fortalecimento institucional dos municípios e regiões paranaenses.
- 2.2** Para atingir este objetivo, o Sistema financia:
- a. fortalecimento institucional, com o objetivo de melhorar a capacidade de gestão territorial, administrativa, tributária e financeira, e de recursos humanos, além de ampliar e atualizar os instrumentos técnicos de apoio, visando o planejamento e a oferta de serviços públicos, seja pela elaboração de projetos, capacitação, instrumentação, mobilização de recursos locais ou redução de custos;
  - b. investimento em infra-estrutura básica, social e de apoio aos pequenos e micro produtores, seja pela construção, ampliação, reabilitação ou reforma de espaços e equipamentos públicos e, ainda, na aquisição de bens móveis e imóveis.

### B. Recursos

- 2.3** O SFM conta com os recursos:
- a. do Fundo Estadual de Desenvolvimento Urbano – FDU;
  - b. da FOMENTO PARANÁ destinado ao Setor Público;
  - c. de outras fontes.

### III. PROGRAMAS

#### A. PARANÁ URBANO

3.1 O Programa PARANÁ URBANO tem como objetivo geral promover a melhoria da qualidade de vida da população do Estado do Paraná por intermédio do financiamento de projetos para satisfazer a demanda por bens e serviços públicos nos municípios.

3.2 Para atingir seus objetivos específicos, o Programa se subdivide em:

##### a. Subprograma de Desenvolvimento do Setor Municipal

Conjunto de projetos voltados à continuidade do desenvolvimento municipal, com ênfase no aumento da eficiência na prestação de serviços. Seus projetos, agrupados por componente e sub-componente, são:

##### i) Institucional

- **gestão administrativa** – estrutura organizacional; regimento interno; material e patrimônio; documentação e arquivo; qualidade total; serviços gerais; sistemas, organização e métodos; capacitação de servidores municipais;
- **gestão de recursos humanos** – plano de cargos, salários; carreiras e ocupações; estatuto dos servidores públicos municipais; regulamentação geral para concursos públicos; previdência e assistência dos servidores municipais; programa de demissão voluntária; capacitação e avaliação de desempenho de recursos humanos; capacitação de servidores municipais;
- **gestão da informação** – cadastro técnico imobiliário e econômico; cadastro multifinalitário; capacitação de servidores municipais;
- **gestão tributária e financeira** – código tributário; planta genérica de valores imobiliários; capacitação de servidores municipais;
- **planejamento e gestão urbana** – plano diretor municipal; plano setorial (mobilidade urbana, saneamento ambiental, e outros); capacitação de servidores municipais;

- **gestão de riscos de desastres naturais** - carta geotécnica de aptidão à urbanização; cadastro e mapeamento de áreas de risco de desastres naturais; sistema de fiscalização de áreas inaptas à ocupação; sistema municipal de informações, fiscalização, monitoramento, alerta e alarme das áreas de risco e de atenção; plano municipal de proteção e defesa civil; plano municipal de implantação de obras e serviços para redução de risco de desastres naturais; plano de relocação de famílias de áreas vulneráveis a desastres.
- **instrumento técnico de apoio** - base cartográfica; geoprocessamento; equipamentos topográficos; equipamento para controle de trânsito, transporte e segurança pública; equipamento para rede de cidade digital; equipamento e programa de informática; plano diretor de informática; equipamento técnico de apoio; capacitação de servidores municipais;
- **elaboração de projeto técnico executivo** - pavimentação de via urbana; recape de via urbana.

#### **b. Subprograma de Investimentos em Infra-estrutura Básica Municipal**

Conjunto de projetos voltados à construção, ampliação, reabilitação ou reforma de obras e aquisição de bens móveis e imóveis. Seus projetos, agrupados por componente e sub-componente, são:

##### **i) Mobilidade e transporte urbano**

- **sistema viário** - pavimentação de via urbana (incluso drenagem, acessibilidade, sinalização e paisagismo); recape de via urbana; calçada; ciclovia; ciclofaixa; sinalização horizontal; sinalização vertical; sinalização eletrônica;
- **obra de arte especial** - ponte; viaduto; trincheira;
- **iluminação pública** - iluminação de via urbana;
- **transporte coletivo** - terminal de transporte urbano; terminal de transporte intermunicipal; abrigo de parada de ônibus; veículo para transporte de passageiros;
- **transporte aéreo e portuário** - terminal de passageiros; terminal de cargas; terreno;

ii) **Saneamento ambiental**

- **abastecimento de água** – rede de captação; estação de tratamento; rede de distribuição;
- **esgotamento sanitário** – rede de coleta; estação de tratamento;
- **drenagem de águas pluviais** – microdrenagem; macrodrenagem;
- **gestão de resíduos sólidos** – aterro sanitário; usina de triagem; usina de compostagem; estação de transbordo; usina de tratamento térmico; sistema integrado de resíduos sólidos; caminhão coletor de lixo; caminhão pipa; esteira de correia; moega metálica; vassoura mecanizada;
- **preservação e recuperação de área** – controle de erosão; preservação de fundo de vale; canalização e retificação de rio; parque e área verde;

iii) **Equipamento social**

- **educação** – centro infantil; escola; instituição de ensino superior; ônibus escolar;
- **saúde** - posto; centro; hemocentro; hospital; laboratório; central de medicamentos; farmácia comunitária; clínica odontológica; ambulância;
- **assistência social** – centro de referência; centro de atendimento; centro de convivência; centro da juventude; centro da infância e adolescência; capela mortuária;

iv) **Proteção e Defesa Civil**

- **Redução de riscos de desastres** – posto de bombeiro; contenção de alagamento e inundação; contenção de deslizamento e erosão; sistema de monitoramento, alerta e alarme; abrigo da população afetada.

v) **Equipamento urbano**

- **cultura** – centro cultural; museu; biblioteca; teatro; cine-teatro; restauração de patrimônio;



- **esporte & lazer** – quadra de esporte; cancha de bocha; campo de futebol; ginásio; centro esportivo; estádio; centro de eventos; bosque; praça; urbanização;
  - **próprio municipal** – paço; garagem; câmara de vereadores; portal; arquivo público;
- vi) **Industria e comércio**
- **unidade produtiva** – barracão industrial, barracão comercial; pavilhão comercial; mercado municipal;
  - **infraestrutura industrial** – terreno; consolidação de área industrial; laboratório de pesos e medidas;
- vii) **Habitação**
- **melhoria de bairro** – desfavelamento; reassentamento; relocação; terreno;
- viii) **Transporte rural**
- **estrada vicinal** - pavimentação de via rural;
  - **obra de arte especial** - ponte;
- ix) **Equipamento e veículo rodoviário**
- **máquina** – trator de esteira; motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira; rolo compactador; escavadeira hidráulica; vibroacabadoura de asfalto; conjunto britador; desobstruidor de galerias; usina de asfalto;
  - **veículo** – caminhão caçamba basculante; caminhão baú; caminhão carroceria; veículo utilitário tipo pick-up; veículo urbano de carga.

## **B. Outros Programas**

- 3.3** Os recursos do Sistema também poderão financiar projetos integrantes de outros programas instituídos pelo governo estadual desde que: i) seus objetivos sejam compatíveis com o objetivo geral do SFM; ii) seja firmado



convênio com a SEDU, com a interveniência do PARANACIDADE; e, iii) seja definido Regulamento Operacional Específico - ROE.

#### **IV. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

##### **A. Do município**

**4.1** Todos os municípios do Estado do Paraná serão considerados elegíveis para participar do Sistema desde que:

- i) tenham firmado Termo de Adesão (ANEXO I) e estejam cumprindo com seus termos, incluindo aqueles estipulados em seus anexos;
- ii) estejam cumprindo os compromissos assumidos relativos a empréstimos contratados junto ao Sistema;
- iii) tenham capacidade de endividamento em conformidade com a legislação federal; e,
- iv) cumpram o disposto na Lei Estadual nº 15.229/2006.

##### **B. De outro executor**

**4.2** Será considerado elegível para participar do Sistema sociedade de economia mista da administração indireta integrante das esferas estadual ou municipal ou consórcio municipal que realizem ação voltada ao desenvolvimento urbano, desde que:

- i) tenha firmado Convênio e esteja cumprindo com seus termos, incluindo aqueles estipulados em seus anexos;
- ii) esteja cumprindo os compromissos assumidos relativos a empréstimos contratados junto ao Sistema;
- iii) tenha capacidade de endividamento em conformidade com a legislação federal, no caso de entidade dependente;
- iv) tenha limite de crédito aprovado, no caso de entidade independente.

##### **C. De projeto**

**4.3** Para serem elegíveis no âmbito do Sistema, os projetos integrantes do Programa PARANÁ URBANO terão que atender os critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros definidos neste Regulamento (ANEXO IV). No caso de outro programa, os projetos deverão atender os critérios de elegibilidade estabelecidos no respectivo ROE.

## V. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

### A. Do Tomador

- 4.1 Os contratos de empréstimo terão prazo de carência de 12 meses, a partir da data do primeiro desembolso, e prazo de amortização - incluído o de carência — de até 120 meses, contado da data de assinatura, conforme o componente e subcomponente indicado no quadro abaixo:

#### PERFIL DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO POR COMPONENTE E SUBCOMPONENTE

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PRAZO DE CARÊNCIA (meses)	PRAZO TOTAL (meses)
<b>Mobilidade e Transporte Urbano</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• sistema viário</li> <li>• obra-de-arte especial</li> <li>• iluminação pública</li> <li>• transporte coletivo</li> <li>• transporte aéreo e portuário</li> <li>• sinalização viária (exceção)</li> <li>• ciclovia (exceção)</li> <li>• equipamento e veículo (exceção)</li> </ul>	12	96     60 60 60
<b>Saneamento Ambiental</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• abastecimento de água</li> <li>• esgotamento sanitário</li> <li>• drenagem de águas pluviais</li> <li>• gestão de resíduos sólidos</li> <li>• preservação e recuperação de área</li> <li>• equipamento e veículo (exceção)</li> </ul>	12	96     60
<b>Equipamento Social</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• educação</li> <li>• saúde</li> <li>• assistência social</li> <li>• equipamento e veículo (exceção)</li> </ul>	12	120   60
<b>Proteção e Defesa Civil</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• redução de riscos e desastres</li> <li>• equipamento e veículo (exceção)</li> </ul>	12	96  60
<b>Equipamento Urbano</b> <ul style="list-style-type: none"> <li>• cultura</li> <li>• esporte &amp; lazer</li> <li>• próprio municipal</li> <li>• equipamento e veículo (exceção)</li> </ul>	12	96   60

<b>Indústria e Comércio</b> • unidade produtiva • infraestrutura industrial • terreno (exceção) • equipamento e máquina industrial (exceção)	12	96  60 60
--	----	--------------------

(continua)

(continuação)

COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	PRAZO DE CARÊNCIA (meses)	PRAZO TOTAL (meses)
<b>Habitação</b> • melhoria de bairro • terreno (exceção)	12	96  60
<b>Transporte Rural</b> • estrada vicinal • obra de arte especial	12	96
<b>Equipamento e Veículo Rodoviário</b> • máquina • veículo	12	60
<b>Institucional</b> • gestão administrativa • gestão de recursos humanos • gestão da informação • gestão tributária e financeira • planejamento e gestão urbana • gestão de riscos de desastres naturais • instrumento técnico de apoio • elaboração de projeto técnico executivo	12      6	60      36

- 4.2 A taxa de juros do empréstimo será formada pela Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a ser definida no momento da elaboração do Pedido de Verificação dos Limites de Crédito (PVLC), acrescida de uma margem de spread, de acordo com a tabela abaixo, que vigorará pelo prazo total do contrato de empréstimo e incidirá sobre o saldo devedor.

CONDIÇÃO	TAXA/INDEXADOR (% a.a.)	SPREAD (% a.a.)
Até 20 mil habitantes	TJLP ou IPCA	4,25
Entre 20 e 50 mil habitantes	TJLP ou IPCA	5,50
Entre 50 e 100 mil habitantes	TJLP ou IPCA	6,25

Mais de 100 mil habitantes	TJLP ou IPCA	6,50
----------------------------	--------------	------

**4.3** O Município, através de Lei, dará como garantia do empréstimo a sua Cota-Parte do ICMS e/ou o FPM.

**B. Do projeto municipal**

**4.4** Os recursos do Sistema poderão financiar até 100% do custo direto do projeto municipal.

**4.5** O projeto municipal custeado majoritariamente com recursos de outras fontes poderá ser financiado de forma complementar com recursos do Sistema, desde que atendidos os critérios de elegibilidade do projeto deste Regulamento e desde que observada a legislação aplicável aos procedimentos estabelecidos pela instituição financiadora.

**4.6** Se o custo do projeto exceder seu valor de contrato de empreitada original, e não houver saldo residual em contratos de empréstimo do Sistema, o município será responsável pelo aporte adicional de recursos.

**C. Do projeto de outro executor**

**4.7** Os recursos do Sistema poderão financiar até 100% do custo direto do projeto de outro executor.

**4.8** O projeto de outro executor custeado majoritariamente com recursos de outras fontes poderá ser financiado de forma complementar com recursos do Sistema, desde que atendidos os critérios de elegibilidade do projeto deste Regulamento e desde que observada a legislação aplicável aos procedimentos estabelecidos pela instituição financiadora.

**4.9** Se o custo do projeto de outro executor exceder seu valor contratado original, e não houver saldo residual em contratos de empréstimo do Sistema, o outro executor será responsável pelo aporte adicional de recursos.

## V. FUNCIONAMENTO DO SISTEMA

### A. Projetos municipais

#### a. Adesão ao Sistema

5.1 O Município manifesta anuência em relação às condições de participação e às normas operacionais estabelecidas no Regulamento Operacional Geral, mediante celebração de Termo de Adesão (ANEXO I) no qual são definidas as obrigações das partes signatárias no âmbito do Sistema.

#### b. Enquadramento das prioridades

5.2 O Município apresenta à SEDU/PARANACIDADE, para enquadramento e aprovação, prioridades municipais de acordo com o Plano Diretor Municipal conforme estabelecido pela Lei Estadual nº 15.229/2006, e em conformidade à Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná (ANEXO III).

#### c. Solicitação de Autorização para Contratação de Operação de Crédito

5.3 O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE a documentação necessária para solicitar autorização de contratação de operação de crédito junto ao STN, em conformidade com a legislação vigente e a Lei Municipal que autoriza a contratação de operações de crédito com a Fomento Paraná (ANEXO III).

5.4 O PARANACIDADE analisa previamente a documentação e encaminha à Fomento Paraná para análise final e posterior encaminhamento à STN;

5.5 Após a autorização pela STN da contratação de operação de crédito, a Fomento Paraná comunica o PARANACIDADE que, por sua vez, solicita à Fomento Paraná a emissão do contrato de empréstimo.

5.6 O Município firma o contrato de empréstimo com a Fomento Paraná, em 03 vias, e faz o reconhecimento de firma do Prefeito Municipal.

5.7 Em seguida, o Município encaminha à Fomento Paraná 02 vias do contrato de empréstimo e informa a abertura de conta vinculada ao referido contrato em banco comercial, a ser movimentada exclusivamente pelo Prefeito Municipal, ou substituto legal, por meio de Autorização de Débito Bancário.

5.8 A Fomento Paraná encaminha ao PARANACIDADE 01 via do contrato de empréstimo com a informação dos dados da conta vinculada.

**d. Apresentação dos projetos para análise**

5.9 O Município encaminha ao Escritório Regional do PARANACIDADE o(s) projeto(s) para análise de acordo com os critérios institucionais, legais, técnicos, ambientais, econômicos e financeiros estabelecidos neste Regulamento, se integrante(s) do Programa PARANÁ URBANO (ANEXO IV), ou no ROE, se enquadrado(s) em outro programa.

**e. Procedimento licitatório e contratação do proponente vencedor**

5.9 Uma vez o projeto aprovado pelo PARANACIDADE, a SEDU encaminha ao Município, por meio digital, o edital de licitação para dar início aos procedimentos licitatórios.

5.10 O Município, após realizar os procedimentos licitatórios, envia à Sede do PARANACIDADE 01 cópia: i) do aviso da licitação e suas publicações; ii) de parte específica do edital; iii) da(s) ata(s); iv) das documentações dos proponentes; v) dos relatórios de qualificação e classificação dos proponentes; e, vi) dos pareceres jurídicos do início do edital e do fim da licitação.

5.11 A SEDU, após análise do processo licitatório pelo PARANACIDADE, autoriza sua homologação.

5.12 O Município homologa o processo licitatório, firma o contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço com o proponente vencedor e publica o respectivo extrato. O mesmo procedimento deve ser adotado em caso de alteração do referido contrato por meio de aditivo.

5.13 Em seguida, o Município encaminha ao PARANACIDADE 01 cópia do: i) contrato de empreitada/fornecimento/prestação de serviço; e, ii) extrato e respectiva publicação.

**f. Fiscalização, supervisão e pagamento do projeto**

5.14 A fiscalização da execução do projeto é realizada por técnico responsável do Município, designado através de portaria, com base na documentação técnica do projeto. A cada trinta dias, a partir do início da execução do projeto até seu término, este realiza fiscalização e medição dos serviços efetivamente executados. Esta medição deve ser assinada pelo técnico responsável e



atestada pelo Prefeito Municipal e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE.

- 5.15** O PARANACIDADE, com base na medição encaminhada pelo Município, realiza a supervisão dos serviços executados e dá aceitação.
- 5.16** Com base na documentação da medição, é emitida nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo, relativamente aos serviços executados pela empresa/consultor contratado.
- 5.17** A nota fiscal/fatura ou recibo de pagamento a autônomo deve ser atestada pelo técnico responsável do Município e autorizada para pagamento pelo Prefeito Municipal, e encaminhada ao Escritório Regional do PARANACIDADE. Este, após conferência, a encaminha à Sede do PARANACIDADE.
- 5.18** O PARANACIDADE, de posse desses documentos, autoriza a FOMENTO PARANÁ a transferir, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os recursos correspondentes para pagamento dos serviços executados.
- 5.19** O Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, deve transferir os recursos para a empresa ou consultor contratado.
- 5.20** O Município deve emitir, com a ratificação do PARANACIDADE, Termos de Recebimento/Aceitação Provisório/Definitivo do projeto, quando de sua conclusão.
- 5.21** Quando da emissão do Termo de Recebimento Definitivo para os projetos que necessitem Licença Ambiental de Instalação, o Município deve apresentar ao PARANACIDADE Licença Ambiental de Operação emitida pelo órgão ambiental competente.

**g. Mecanismos de recuperação de custos de investimento**

- 5.22** O Município deve atender aos critérios de recuperação de custos de investimento conforme estabelecido, para cada projeto, neste Regulamento (ANEXO IV), seja diretamente por órgão responsável do Município, ou pela instituição responsável pela operação do projeto. Sua demonstração será feita através dos documentos contábeis pertinentes. Quando não for possível identificar claramente os beneficiários do projeto ou não se justifique sua discriminação ou, ainda, quando as condições sócio-econômicas dos beneficiários não permitirem, os custos de investimento deverão ser cobertos pelos recursos do orçamento municipal.

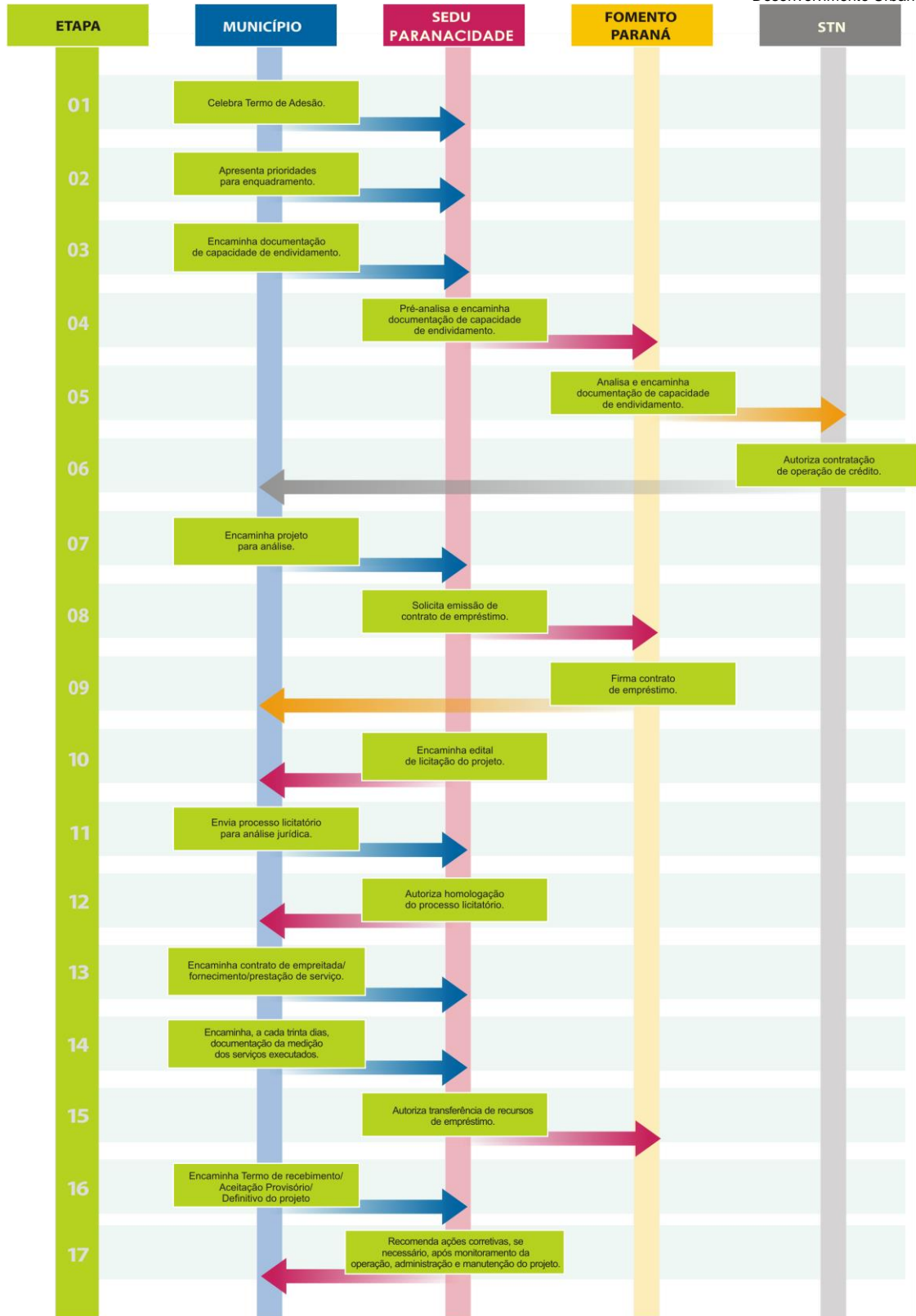
**h. Monitoramento do projeto**

**5.23** O PARANACIDADE, durante três anos, após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do projeto do Programa de Infra-estrutura Básica Municipal, realiza, amostralmente, o acompanhamento dos projetos municipais em conformidade com questionário de monitorizamento e recomenda ao Município a adoção das ações e medidas corretivas para a adequada administração, operação e manutenção das obras e equipamentos quando pertinente.

**B. Projeto de Outro Executor**

**5.24** Para a realização de projeto de outro executor, este deverá aderir ao Sistema, mediante celebração de CONVÊNIO específico, manifestando sua anuência em relação às condições de participação e normas operacionais estabelecidas neste Regulamento.

**FLUXOGRAMA DO SISTEMA DE FINANCIAMENTO DE AÇÕES NOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARANÁ**



## ANEXO I

### MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO Nº .... QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO – SEDU E SEU ENTE DE COOPERAÇÃO O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE, E O MUNICÍPIO DE «MUNICÍPIO», COM A INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S. A.

O ESTADO DO PARANÁ, através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano, doravante denominada **SEDU**, seu ente de cooperação o Serviço Social Autônomo Paranacidade, doravante denominado **PARANACIDADE**, neste ato representados pelo seu Titular Senhor ....., conforme autorização governamental exarada no Decreto nº 5 631 de 30/04/2002, e o **Município** de «MUNICÍPIO», doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Senhor «PREFEITO», com a interveniência da Agência de Fomento do Paraná S.A., neste ato representada por seu Presidente Senhor .....,

**Considerando** o contido no Decreto Estadual nº 5 631 de 30/04/2002, que institui o Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná - SFM, e seu Regulamento Operacional Geral – ROG,

**Resolvem**, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO ao SFM, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO**

Pelo presente Termo, o **MUNICÍPIO** toma conhecimento e manifesta seu interesse em participar do SFM, que tem por objetivo a implantação de ações estratégicas de apoio aos Municípios para satisfazer as demandas da população por serviços básicos e bens públicos visando à melhoria da qualidade de vida da população

**Parágrafo Único** – Para implementar as ações acima referidas, o MUNICÍPIO celebrará Contrato de Empréstimo junto à Agência de Fomento do Paraná S. A. para cada projeto aprovado no âmbito do SFM.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor dos recursos a serem alocados ao MUNICÍPIO está limitado à:

- a) capacidade anual de endividamento da municipalidade; e,

- b) disponibilidade de recursos que correrão à conta do SFM com recursos da Agência de Fomento do Paraná S. A.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

**I - Caberá ao PARANACIDADE:**

- a) Prestar ao MUNICÍPIO as orientações de apoio técnico para a implementação de suas ações no âmbito do SFM;
- b) Enquadrar e aprovar as prioridades apresentadas pelo MUNICÍPIO no âmbito do SFM;
- c) Dar suporte técnico ao MUNICÍPIO para formalizar a solicitação de autorização de contratação de operação de crédito junto ao órgão competente;
- d) Analisar e aprovar os projetos apresentados pelo MUNICÍPIO, observadas as prioridades pré-definidas, de acordo com os critérios de elegibilidade de projetos estabelecidos no ROG do SFM;
- e) Solicitar à Agência de Fomento do Paraná S. A. a emissão de contratos de empréstimo a serem firmados com o MUNICÍPIO em conformidade com os projetos aprovados no âmbito do SFM;
- f) Prestar assistência técnica ao MUNICÍPIO para realizar os procedimentos licitatórios dos projetos aprovados;
- g) Supervisionar, por si ou por delegação de poderes, os projetos contratados pelo MUNICÍPIO no âmbito do SFM;
- h) Solicitar à Agência de Fomento do Paraná S. A. a transferência de recursos do contrato de empréstimo do MUNICÍPIO, no valor da nota fiscal/fatura aprovada, para a conta especial;
- i) Ratificar os Termos de Recebimento/Aceitação Provisório/Definitivo dos projetos contratados emitidos pelo MUNICÍPIO, quando atendidos os pré-requisitos técnicos e legais aplicáveis;
- j) Monitorar a operação, administração e manutenção dos projetos executados com recursos do SFM, a qualquer tempo, de acordo com o Manual de Manutenção; e
- k) Informar a Agência de Fomento do Paraná S. A. a necessidade de suspender a transferência de

recursos financeiros ao MUNICÍPIO se o mesmo deixar de cumprir com qualquer obrigação assumida junto ao SFM.

## **II - Caberá ao MUNICÍPIO:**

- a) Constituir Unidade de Gerência Municipal junto ao SFM e designar seu representante, o qual será responsável pelos trâmites necessários à implantação dos projetos do MUNICÍPIO;
- b) Definir prioridades e apresentá-las ao PARANACIDADE para enquadramento e aprovação no âmbito do SFM;
- c) Providenciar e enviar ao PARANACIDADE a documentação necessária à contratação de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A.;
- d) Informar aos beneficiários as características dos projetos e o valor a ser cobrado como recuperação dos custos de investimento;
- e) Apresentar os projetos, observadas as prioridades pré-definidas, para análise de acordo com os critérios de elegibilidade de projetos estabelecidos no ROG do SFM;
- f) Firmar com a Agência de Fomento do Paraná S. A. contrato de empréstimo em conformidade com os projetos aprovados no âmbito do SFM;
- g) Realizar os procedimentos licitatórios dos projetos aprovados, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores;
- h) Homologar os procedimentos licitatórios autorizados pelo PARANACIDADE e contratar os projetos;
- i) Providenciar a identificação das obras, dos equipamentos rodoviários e veículos financiados com recursos do SFM, através de placas ou adesivos indicativos, de acordo com modelos fornecidos pelo PARANACIDADE;
- j) Fiscalizar e medir a execução dos projetos financiados com recursos do SFM;
- k) Autorizar o PARANACIDADE e organismos internacionais, quando for o caso, a supervisionar, diretamente ou através de terceiros, os projetos do MUNICÍPIO, e garantir livre acesso às obras, bens e

- equipamentos, bem como disponibilizar sua documentação legal, técnica e contábil;
- l) Enviar ao PARANACIDADE nota fiscal/fatura, devidamente atestada, relativa à execução dos projetos contratados no âmbito do SFM para análise e aprovação;
  - m) Autorizar o banco comercial indicado pela Agência de Fomento do Paraná S. A. a efetuar o pagamento ao contratado, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, através da conta especial, após a devida autorização do PARANACIDADE;
  - n) Remeter mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, ao PARANACIDADE, a documentação referente aos pagamentos efetuados aos contratados;
  - o) Emitir os Termos de Recebimento/Aceitação Provisório/Definitivo dos projetos contratados, quando atendidos os pré-requisitos técnicos e legais aplicáveis;
  - p) Atender aos critérios de recuperação de custos de investimento, conforme estabelecido para cada projeto no ROG do SFM, cuja demonstração será feita através de documentos contábeis;
  - q) Operar, administrar e manter as obras financiadas com recursos do SFM, de acordo com as normas aplicáveis;
  - r) Utilizar as obras, serviços e bens financiados pelo SFM exclusivamente para atender a finalidade original do projeto;
  - s) Amortizar integralmente o saldo do contrato de empréstimo antes de alienar os bens móveis e imóveis adquiridos/construídos no âmbito do SFM;
  - t) Segurar e manter segurados os bens móveis e imóveis financiados com recursos do SFM, em valores reais, que garantam sua reposição e/ou recuperação; e
  - u) Dar as garantias necessárias para assegurar o pagamento da operação de crédito a Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e/ou o Fundo de Participação dos Municípios – FPM;
  - v) Pagar taxa de permanência a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo calculada

sobre o seu saldo devedor até a liberação total dos recursos contratados.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS LIBERAÇÕES**

As liberações de recursos de empréstimo ao MUNICÍPIO serão efetuadas conforme programação e execução física-financeira dos projetos, atendidas as normas estabelecidas no ROG do SFM. As referidas liberações poderão ser suspensas caso os projetos não sejam executados dentro do prazo de execução original estabelecido nos respectivos contratos de empreitada/fornecimento/prestação de serviço acrescido de 100 %, cabendo ao MUNICÍPIO o aporte de recursos próprios para o pagamento integral dos serviços restantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Termo terá o prazo de vigência correspondente à duração do SFM, contado a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

O presente Termo poderá ser denunciado unilateralmente ou por mútuo acordo das partes, independentemente da prévia notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, quando uma das partes descumprir as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes signatárias.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Termo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, estando as partes de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, de de

.....  
Secretário de Estado e Superintendente do  
PARANACIDADE

.....  
Prefeito Municipal

.....  
Presidente da Agência de Fomento do Paraná S. A.

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A. E O MUNICÍPIO

CONTRATO AFPR/SFM Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO QUE  
CELEBRAM A AGÊNCIA DE FOMENTO  
DO PARANÁ S. A. E O MUNICÍPIO DE

\_\_\_\_\_

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a Agência de Fomento do Paraná S. A., pessoa jurídica de direito privado, com sede nesta Capital, na Av. Vicente Machado nº. 445 – 4º andar, inscrita no CNPJ 03.584.906/0001-99, neste ato representada por seus Diretores signatários, a seguir denominada AGÊNCIA, e de outro, o Município de \_\_\_\_\_ - PR, inscrito no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Prefeito Sr. \_\_\_\_\_, a seguir denominado MUNICÍPIO, celebram o presente Contrato de Empréstimo, observados os dispositivos legais aplicáveis à espécie e as cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A AGÊNCIA, tendo em vista o Termo de Convênio assinado entre o MUNICÍPIO, a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano – SEDU, e seu ente de cooperação o Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, doravante denominados SEDU e PARANACIDADE, e a autorização prévia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, divulgada através do Ofício n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com o prazo para contratação a contar de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, concede ao MUNICÍPIO, empréstimo no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), para execução de Projeto integrante do Programa de Investimentos do MUNICÍPIO, no âmbito do Sistema de Financiamento de Ações nos Municípios do Estado do Paraná – SFM.

**Parágrafo Único** - O Empréstimo tem por objetivo o financiamento do Projeto de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do Empréstimo será liberado em parcelas, de acordo com a

execução físico-financeira, mediante a apresentação de faturas dos fornecedores de bens e/ou executantes das obras e serviços, após devidamente aprovado pelo MUNICÍPIO e após análise e parecer favorável do PARANACIDADE.

**Parágrafo Único** - O valor correspondente às aludidas parcelas será transferido para uma conta vinculada, especialmente aberta, em nome do MUNICÍPIO, em Agência do Banco do Brasil S. A., existente no mesmo, ou no município mais próximo, caso inexistir naquele, cuja movimentação dependerá exclusivamente de autorização de Débito Bancário, devidamente assinada pelo Prefeito ou, na sua ausência, por seu substituto legal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O prazo total do Contrato é de \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) meses, a contar da data da assinatura do mesmo, incluindo o prazo de carência de 12 (doze) meses, a partir da data da primeira parcela liberada.

**Parágrafo Primeiro:** As parcelas referentes a juros e amortizações calculadas de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta, serão debitadas na conta corrente nº \_\_\_\_\_. do Banco do Brasil S. A., ou outra conta corrente, a critério da AGÊNCIA.

**Parágrafo Segundo:** Para que se cumpra o contido no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, o MUNICÍPIO, desde já, autoriza o Banco do Brasil S. A. a priorizar os débitos de parcelas oriundas do presente, na referida conta corrente.

### **CLÁUSULA QUARTA**

Fica estabelecido que os juros a serem pagos pelo MUNICÍPIO serão calculados tomando-se por base a Taxa de Juros de Longo prazo – TJLP, aplicada na forma cheia, acrescidos de uma margem de \_\_\_\_\_. % a.a. que vigorará pelo prazo total do presente, e incidirão sobre o saldo devedor, sendo pagos mensalmente pelo MUNICÍPIO.

**Parágrafo Primeiro:** A Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP terá vigência de um trimestre calendário e será divulgada até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência.

**Parágrafo Segundo:** Os juros de que trata esta Cláusula, serão contados a partir da data em que cada parcela do empréstimo for repassada pela AGÊNCIA.

**Parágrafo Terceiro:** Durante o período de carência, o MUNICÍPIO pagará à AGÊNCIA, mensalmente, os juros calculados sobre o saldo devedor.

**Parágrafo Quarto:** Os juros serão calculados “pro-rate-die” sobre o saldo devedor do empréstimo, somente quando houver variações da TJLP.

**Parágrafo Quinto:** Os juros serão calculados “pro-rate-die” sobre as parcelas liberadas, sempre por ocasião do primeiro cálculo de juros a incidir sobre as mesmas.

## **CLÁUSULA QUINTA**

Decorrido o período de carência, o MUNICÍPIO obriga-se a liquidar o Empréstimo em moeda corrente e legal do País, pelo Sistema Francês de Amortização (TABELA PRICE), em prestações mensais e sucessivas, pelo prazo restante, vencendo-se a primeira prestação no mês subsequente ao término do prazo de carência.

**Parágrafo Primeiro:** Fica estabelecido o dia 3 (três) de cada mês para a realização dos cálculos relativos aos juros e amortizações, e o dia 10 (dez) de cada mês como data de vencimento da prestação relativa aos juros e amortizações.

**Parágrafo Segundo:** Compreende-se como prazo restante para amortização do Empréstimo, o prazo total constante da Cláusula Terceira, deduzidos os 12 (doze) meses relativos ao prazo de carência e deduzido também o período compreendido entre a data de assinatura e a data da primeira liberação.

## **CLÁUSULA SEXTA**

Este Contrato somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, após a devida análise e manifestação, pela SEDU e/ou PARANACIDADE e aprovação pela AGÊNCIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

Para assegurar o cumprimento de todas as obrigações pecuniárias resultantes deste Contrato o MUNICÍPIO, na qualidade de tomador do empréstimo, garante expressamente pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o pagamento do principal, juros, taxas, multas e demais encargos financeiros decorrentes do empréstimo ora repassado, para o que, delega a AGÊNCIA, na forma da Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, publicada em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, poderes para receber diretamente junto aos Órgãos depositários ou outras entidades que vierem a substituí-los ou sucedê-los, as importâncias que lhe couberem, relativas à Cota-Parte do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, e/ou ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Parágrafo Único:** Para ensejar o cumprimento do previsto nesta Cláusula, o MUNICÍPIO desde já, por este instrumento e por esta Cláusula, que também tem efeito de mandato, nomeia e constitui seu bastante procurador a AGÊNCIA, à qual concede os mais amplos poderes, inclusive para substabelecer, para receber diretamente junto às entidades depositárias ou outras que vierem a substituí-las ou sucedê-las, as importâncias que lhe forem atribuídas nos termos desta Cláusula, até o limite de seus débitos vencidos e não pagos, decorrentes deste Contrato, ficando entendido que os poderes previstos nesta Cláusula somente poderão ser exercidos na hipótese do MUNICÍPIO deixar de efetuar, no vencimento, o pagamento das obrigações por ele assumidas através do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

Vencida a parcela, seja porque motivo for, a AGÊNCIA independentemente de aviso ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, cobrará 2% (dois por cento) a título de multa, mais comissão de permanência à base de 1% (um por cento) a.m., proporcional aos dias em atraso, incidentes sobre a(s) parcela(s) vencida(s) no(s) mês(es) anterior(es).

**Parágrafo Único:** Se a AGÊNCIA tiver que recorrer aos meios judiciais contenciosos para cobrança ou liquidação do que lhe é devido em razão deste Contrato, o MUNICÍPIO, além do principal, encargos financeiros e demais despesas contratuais, responderá pelas custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios à base de 10% (dez por cento), sendo irreduzíveis os montantes ora convencionados.

#### **CLÁUSULA NONA**

O MUNICÍPIO poderá liquidar sua dívida antecipadamente, ou fazer amortizações extraordinárias da mesma, no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor devido, mediante comunicação por escrito à AGÊNCIA de sua intenção, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

O MUNICÍPIO desde já, permite à AGÊNCIA e à SEDU e/ou PARANACIDADE, a qualquer momento, fiscalizar por si, ou por peritos nomeados, a execução dos projetos financiados, proporcionando-lhes todos os elementos que se fizerem necessários ao perfeito controle da execução físico-financeira a ser realizada, permitindo inclusive, o livre acesso às instalações, obras, livros, documentos, e arquivos, objetos do Contrato entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O Termo de Adesão, firmado entre a SEDU, o PARANACIDADE e o MUNICÍPIO, com a interveniência da AGÊNCIA, passam a constituir parte integrante do presente como se aqui estivessem literalmente transcritos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Fica desde já estipulado que a inobservância por parte do MUNICÍPIO, de qualquer das normas de procedimentos estabelecidos, a juízo da AGÊNCIA e/ou recomendação da SEDU, e/ou PARANACIDADE, acarretará o vencimento antecipado das parcelas objeto do presente, após ouvidas as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A AGÊNCIA fica autorizada pelo MUNICÍPIO a informar a SEDU e/ou PARANACIDADE, e ou aos órgãos fiscalizadores, o saldo devedor do presente e/ou o saldo existente nas contas vinculadas ao mesmo, podendo, inclusive, fornecer conta gráfica e/ou extratos de conta corrente, comprometendo-se desde já o MUNICÍPIO a fornecer tais extratos à AGÊNCIA, quando solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Deverá ainda a AGÊNCIA, por si e/ou recomendação da SEDU e/ou PARANACIDADE, considerar vencida a dívida e rescindido de pleno direito este Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios e da suspensão dos desembolsos, caso o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do aviso por escrito, não promova o cumprimento da exigência a ele formulada, com base em qualquer dos fatos ou circunstâncias previstas neste Contrato e/ou no Termo de Convênio firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

O atraso ou omissão por parte da AGÊNCIA, no exercício dos direitos que lhe assistem na forma deste Contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercitá-los.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

As partes contratantes elegem, para qualquer procedimento judicial com base no presente Contrato, o Foro da Comarca de Curitiba, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, como único e competente para resolver questões oriundas do presente.



E, por estarem assim, justos e contratados, a AGÊNCIA e o MUNICÍPIO, obrigando-se por seus sucessores a cumpri-lo integralmente, firmam o presente em 03 (três) vias, assinadas e rubricadas na presença das testemunhas abaixo, que também assinam.

Curitiba, de de

\_\_\_\_\_  
Agência de Fomento do Paraná S. A.

\_\_\_\_\_  
Agência de Fometo do Paraná S. A.

Município de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.

### ANEXO III

## MODELO DE LEI MUNICIPAL QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO

### LEI Nº

### AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A AGÊNCIA DE FOMENTO DO PARANÁ S.A.

A Câmara Municipal de (...), Estado do Paraná aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A. operações de crédito, até o limite de R\$ (...) (*por extenso*).

**Parágrafo Único** - O valor das operações de crédito estão condicionados à obtenção pela municipalidade de autorização para a sua realização em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 2º** - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

**Art. 3º** - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizadas por esta Lei, serão aplicados na execução dos seguintes projetos:

I – (...);

II – (...);

III - (...);

**Art. 4º** - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da Cota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

**Art. 5º** - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

**Art. 6º** - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

**Art. 7º** - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Local, data,



**ANEXO IV**

**ESTRUTURA DO DOCUMENTO 'CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS'**

**Subprograma de Investimentos em Infra-Estrutura Básica Municipal**

FASE	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DE PROJETOS			
	CRITÉRIO	REFERÊNCIA	AFERIÇÃO	RESPONSÁVEL
<b>ANTEPROJETO/P ROJETO</b>	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			
<b>EXECUÇÃO</b>	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			
<b>MONITORA- MENTO</b>	LEGAL			
	URBANÍSTICO			
	ARQUITETÔNICO			
	DE ENGENHARIA			
	AMBIENTAL			
	ECONÔMICO			
	FINANCEIRO			